LEI Nº 5.302, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cria a Unidade Gestora de Projetos – UGP, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação da Unidade Gestora de Projetos – UGP, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SCP.

~~**Art. 2º** Fica criada a Unidade Gestora de Projetos – UGP, que tem por objetivo principal coordenar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pelotas, todas as atividades relativas ao projeto de desenvolvimento financiado pelo BIRD.~~

~~Parágrafo único - Sem prejuízo da prioridade disposta no "*caput*" deste artigo, a UGP, paralela e futuramente, atuará em todos os projetos que visem a captação de recursos financeiros e o desenvolvimento do Município.~~

Art. 2º A Unidade Gestora de Projetos – UGP passa a denominar-se Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP, tendo por objetivo principal coordenar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pelotas, todas as atividades relativas ao Projeto Pólo do Sul, financiado pelo BIRD, e ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). **(Redação dada pela Lei 5.551 de 20 de janeiro de 2009.)**

Parágrafo único: Sem prejuízos das prioridades dispostas no "caput" deste artigo, a UGP, paralela e futuramente atuará em todos os projetos que visem a captação de recursos financeiros e o desenvolvimento do Município.**(Redação dada pela Lei 5.551 de 2009.)**

Art. 3º A Unidade Gestora de Projetos – UGP, tem como principais atribuições:

I – Coordenar, elaborar e avaliar a implantação de projetos que visem a captação de recursos financeiros e o desenvolvimento do Município;
II – Gerenciar, fiscalizar e monitorar a implantação de cada projeto em todas as suas etapas.

Art. 4º A estrutura organizacional da UGP será a que segue:

I – Coordenadoria Geral;
II – Assessoria Técnica da Área de Arquitetura e Urbanismo;
III – Assessoria Técnica de Área de Engenharia;
IV – Assessoria Técnica da Área Ambiental;
V – Assessoria Técnica da Área Social;
VI – Assessoria Técnica da Área Rural;
VII – Assessoria Técnica da Área Contábil;
VIII – Assessoria Técnica da Área Jurídica;
IX – Assessoria Técnica da Área Administrativa Financeira;
X – Assessoria Técnica da Área Econômica;
XI – Coordenadoria de Apoio Administrativo.

XII - Duas Coordenadorias Adjuntas. **(Acrescentado pela Lei 5.551 de 2009.)**

~~§ 1° - O Coordenador Geral ocupará um cargo em comissão ou uma função gratificada, símbolo CCe ou FGe, na forma da lei municipal n° 5.231, de 09 de junho de 2006, a qual fica criada nesta lei.~~

§ 1º - O Coordenador Geral ocupará um cargo em comissão, Símbolo CCP-1, que fica criado por esta Lei, de valor equivalente a quatro vezes o piso básico inicial de um servidor detentor de cargo efetivo de nível superior. Quando servidor do Município, perceberá uma Gratificação por exercício de Atividade Especial, Símbolo GAE-1, que fica criada por esta Lei, de valor equivalente a três vezes o padrão básico do vencimento do servidor. **(Alterado pela Lei 5.551 de 2009.)**

~~§ 2° - Ficam criadas 18 (dezoito) vagas de Assessor Técnico de Área.~~

§ 2º – Ficam criadas 24 (vinte e quatro) vagas de Assessor Técnico de Área. **(Alterado pela Lei 5.551 de 2009.)**

~~§ 3° - Os Assessores das áreas técnicas, quando servidores do Município, perceberão uma Gratificação por exercício de Atividade Especial – GAE, que ficam criadas nesta lei, de valor equivalente a 100% (cem por cento) sobre o padrão básico do vencimento de cada servidor.~~

§ 3º - Os Assessores Técnicos de Área ocuparão um cargo em comissão, Símbolo CCP-3, que ficam criados por esta Lei, de valor equivalente a duas vezes o piso básico inicial de um servidor detentor de cargo efetivo de nível superior. Quando servidores do Município, perceberão uma Gratificação por exercício de Atividade Especial, Símbolo GAE-3, que ficam criadas por esta Lei, de valor equivalente a uma vez o padrão básico do vencimento de cada servidor. **(Alterado pela Lei 5.551 de 2009.)**

~~§ 4° - Os Assessores Técnicos, não pertencentes ao quadro de servidores do Município, ocuparão um Cargo em Comissão de Projetos, Símbolo CCP, que ficam criados nesta lei, de valor equivalente a duas vezes o piso básico inicial de um servidor detentor de cargo efetivo de nível superior.~~

§ 4º - Ficam criadas 02 (duas) vagas de Coordenador Adjunto, que ocuparão cargos em comissão, Símbolo CCP-2, que ficam criados por esta Lei, de valor equivalente a três vezes o piso básico inicial de um servidor detentor de cargo efetivo de nível superior. Quando servidores do Município, perceberão uma Gratificação por exercício de Atividade Especial, Símbolo GAE-2, que ficam criadas por esta Lei, de valor equivalente a duas vezes o padrão básico do vencimento de cada servidor. **(Alterado pela Lei 5.551 de 2009.)**

~~§ 5° - Os Assessores Técnicos, nomeados na forma do parágrafo 4° deste artigo, não poderão ultrapassar de 1/3 (um terço) do total de vagas.~~

§ 5º - Os Assessores Técnicos de Área poderão ser funcionários do quadro ou cargos em comissão. **(Alterado pela Lei 5.551 de 2009.)**

§ 6° - O coordenador de Apoio Administrativo será um servidor, detentor de cargo ou emprego no Município, e perceberá uma FG1 com RDE, as quais ficam criadas nesta lei.

Art 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de dezembro de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo